

**LEI N° 2.219, DE 21 DE JANEIRO DE 1998.**

“Institui Sistema de Sorteio de Prêmios para contribuintes que menciona e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de Quirinópolis, SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS para concurso de contribuintes, de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF.

**Parágrafo Único** - Para o exercício de 1998, fica fixado o valor total dos prêmios em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2°** - Concorrerá ao sorteio o contribuinte que quitar todos os seus débitos de IPTU-ITU e TLLF, referentes aos exercícios anteriores de todos os seus imóveis e estabelecimentos comerciais, bem como do exercício de 1998, em parcela única até 30/01/98 e 27/02/98, respectivamente, fazendo jus ao desconto previsto em Lei para o último exercício, ou em caso de parcelamento do IPTU-ITU do exercício de 1998, o contribuinte só terá direito de participar do sorteio, após o pagamento da última parcela com vencimento em 31/03/98.

**Parágrafo Único** - Para cada talão quitado, do exercício de 1998, o contribuinte terá direito a um CUPOM, após cumprido o disposto neste artigo.

**Art. 3°** - O sistema adotado para o sorteio das premiações, através da Secretaria de Economia e Finanças, será o da “CUMBUCA”, obedecendo os seguintes critérios:

**I** - A realização do sorteio será em uma única vez, no dia 17/04/98;

**II** - O sorteio será realizado através de CUPOM, o qual será entregue ao contribuinte na sede da Prefeitura Municipal, após o cumprimento do Art. 2°, desta lei e depositado em urna neste mesmo local.

**III** - Para realização do sorteio, serão convidados autoridades e representantes classistas de nosso Município;

**IV** - O sorteio e a entrega dos prêmios, serão realizados pela Secretaria de Economia e Finanças, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça dos Três Poderes, 88, imediatamente após a identificação do contribuinte/sorteado.

**V** - Se por ventura, ocorrer fato de relevante importância que impeça a realização do sorteio na data prevista, o mesmo será adiado, através de decreto, com ampla publicidade.

**Art. 4º** - Serão sorteados os prêmios abaixo relacionados com suas respectivas classificações:

**1º Prêmio** - 01 Carro nacional, 0 Km, modelo 1000;

**2º ao 6º Prêmio** - 01 Tanquinho, para cada CUPOM sorteado;

**7º ao 16º Prêmio** - 01 Bicicleta de “10 Marcha”, para cada CUPOM sorteado;

**17º ao 36º Prêmio** - 01 Liquidificador, para cada CUPOM sorteado;

**Parágrafo Único** - Os prêmios serão sorteados na ordem inversa da numeração, ou seja, iniciando-se, pelo 36º e findando-se no 1º Prêmio.

**Art. 5º** - Para recebimento da premiação, o contribuinte sorteado deverá ser proprietário do imóvel urbano ou estabelecimento comercial, relativo ao talão de IPTU-ITU e TLLF sorteado, sob pena da realização de novo sorteio, para premiação de outro proprietário, sendo que os casos omissos serão regulamentados através de decreto.

**Parágrafo Único** - Fica também apto à receber o prêmio, caso seja sorteado, o contribuinte que venha comprovar através de documentos, ser o proprietário do Imóvel descrito no talão do IPTU/ITU, bem como, o inquilino que no contrato de locação do imóvel, fica obrigado a efetuar o pagamento do IPTU/ITU.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Janeiro de 1998.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração